

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO**  
PROTOCOLO DER/865158/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2022/SQA/DA  
Contrato nº 21.996-4  
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 posteriores atualizações, RESOLVE:

Designar Sr. MARCELO CURY, portador do RG nº 15.407.869 FOI DESIGNADO COMO PREPOSTO GESTOR/FISCAL DO REFERIDO CONTRATO.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**  
PROTOCOLO Nº DER/856570/2021 – 3º Vol.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0086/2021/SQA/DA  
CONTRATO Nº 21.350-0  
2º TAM Nº 396  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

OBJETO: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de informática, abrangendo os serviços soluções corporativas agendamento universal e poupa fila, sintonia – gestão de serviços, desenvolvimento sustentação das aplicações e demandas identificadas e consultoria em serviços de TI, descritos nos Termo de Referência, Especificações de Serviços e Preços nº E0210385 e E0210386 (Anexo II) detalhados no Anexo I - Planilhas de Orçamento.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses, de 06/06/2022 a 05/09/2022, perfazendo o total de 09 (nove) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte de Recurso: 004001001, IV. Natureza de Despesa: 339040

DO VALOR DO TAM: R\$ 6.367.675,02  
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.560.526,68  
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022

**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO**  
PROTOCOLO Nº DER/924209/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2021/SQA/DA  
CONTRATO Nº 21.035-3  
T.E. Nº 120

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Serviços de telefonia fixa comutada- STFC para integração de centrais privadas de comutação telefônica (CPT) tipo PABX digital à rede telefônica pública comutada (RTPC), por meio de acesso digital (E1) e serviços de DDR (discagem direta a ramal), tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional, internacional e chamadas para telefones móveis, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do memorial descritivo e da proposta comercial da CONTRATADA que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto do presente contrato foi de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data estabelecida para o início dos serviços.

DO VALOR FINAL: R\$ 167.502,08  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022

## Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SC Nº 035/2022, 28 DE JULHO DE 2022**  
Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998,

Considerando a tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, Processo 1078082-34.2021.8.26.0053, de Ação Popular (de 17/12/2021) com deferimento de liminar que suspendeu o Contrato de Gestão nº 05/2022, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o Instituto Odeon - Organização Social de Cultura, e ainda pendente de julgamento de mérito.

Considerando o indeferimento dos recursos de Agravo de Instrumento apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Instituto Odeon - Organização Social de Cultura, autuado sem 2ª instância, Processos AI: 2086059-88.2022.8.26.0000 e AI: 2100933-78.2022.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo da liminar concedida pela juíza de 1º grau, e considerando o tempo de tramitação do processo em 1ª instância - 1078082-34.2021.8.26.0053.

Considerando que a Pasta adota desde 2004 o modelo de gerenciamento dos equipamentos culturais por meio de Organizações Sociais de Cultura, demonstrando a impossibilidade da Secretaria assumir a gestão direta do Museu da Diversidade Sexual, não possuindo recursos humanos suficientes à assunção da gestão direta, tampouco equipe técnica especializada da mínima necessária.

Destá forma, a suspensão do Contrato de Gestão nº 05/2022 pela decisão liminar, inviabiliza a continuidade de ações previstas como responsabilidades técnicas da Pasta executadas por meio da UPPM, conforme preconiza o artigo 51 do Decreto nº 50.941 de 05 de julho de 2006; interrompe a política pública envolvida, a programação cultural prevista e os processos para manutenção do acervo, que de manda serviço de conservação especializado.

Face o fechamento do Museu Diversidade Sexual em 29/04/2022, resta clara a necessidade de reabertura do equipamento para a continuidade das ações para preservação, pesquisa e difusão do patrimônio cultural e museológico da população LGBTQIAPD+, em favor do direito à memória e à diversidade cultural, realização das ações de salvaguarda, bem como na ampliação do escopo de programação e atividades desenvolvidas junto aos públicos e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e/ou fragilizada social, cultural, psicológica e economicamente, ações de alta relevância social.

RESOLVE:  
Título I - Do Certame  
Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos, que possuam qualificação como Organização Social

de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para gerenciamento do equipamento cultural infracitado, se credenciem e manifestem seu intento junto ao Titular da Pasta, até o dia 08/08/2022.

1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para o gerenciamento do MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL.

2º - As orientações e a apresentação correspondente ao equipamento cultural mencionado no parágrafo primeiro, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos que integram esta Resolução.

3º - A convocação pública será realizada virtualmente.

4º - As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar proposta para o objeto cultural referido no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

5º - Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.

6º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 4º deste artigo.

Título II – Do Objeto  
Artigo 2º - O Contrato de Gestão ao qual se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do equipamento cultural, indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Planilha Orçamentária Referencial –Anexos a esta Resolução.

1º - Integram o Contrato de Gestão os documentos a seguir mencionados, disponíveis no Termo de Referência, por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br):

Anexo I – Plano Estratégico de Atuação  
Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações (definidas pela SEC)

Anexo III – Planilha Orçamentária Referencial  
Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

Anexo V – Cronograma de Desemboço  
Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis  
Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis  
Anexo VIII – Resolução SC 110/2013

2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto 64.056/2018.

3º - Condição Resolutiva:  
Na hipótese do Contrato de Gestão nº 05/2022 vir a ter sua execução retomada, este contrato terá sua vigência encerrada em até 30 (trinta) dias.

Título III – do Credenciamento  
Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

1º - O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

2º - Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato por meio do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br) ou pelo telefone da UPPM, no número (11) 3339-8112, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

3º - Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), ou pelo telefone da UPPM, no número mencionado no 2º, agendar visitas técnicas e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas  
Artigo 4º - A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para o equipamento cultural mencionado no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Planilha Orçamentária Referencial".

1º - O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 2 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Planilha Orçamentária Referencial", conforme modelo apresentado no Termo de Referência p.37.

2º - O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as organizações sociais que vierem a apresentar propostas, não terão acesso às pastas umas das outras.

3º - Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, em preto e branco, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a planilha orçamentária referencial no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

4º - Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

5º - Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente, até 23h59 do dia 08/08/2022. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

6º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7º - Em caso de comprovada falha de infra-estrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8º - Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Pública Virtual.

9º - Somente serão analisadas as propostas técnicas e planilhas orçamentárias referenciais constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

10º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS  
a) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

b) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

c) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

d) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

e) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e planilha orçamentária referencial apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

f) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

g) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

h) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

i) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

j) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

k) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

l) Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

m) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração assinada pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;

n) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

o) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, suscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

q) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

r) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

t) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

u) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

v) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

w) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11º - As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011.

12º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

13º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução (presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

14º - As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO2 – Proposta Técnica e Planilha Orçamentária Referencial

DOS DOCUMENTOS

a) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) Proposta técnica e planilha orçamentária referencial que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea "e" desta Resolução);

c) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03 (três) anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do Referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão  
Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento do equipamento cultural descrito nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 27.837.709,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e nove reais).

1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2022: R\$ 1.686.040,00  
2023: R\$5.046.500,00  
2024: R\$5.210.511,00  
2025: R\$5.366.827,00  
2026: R\$5.527.831,00

O valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), referente ao saldo remanescente das contas do CG 05/2022, será repassado na data da assinatura do Contrato de Gestão. O recurso refere-se a custos para investimentos previstos no CG 05/2022 e não utilizados para tal fim.

2º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período 01/01/2022 a 31/12/2026.

3º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea "c" deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual  
Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, em até 1 dia útil do envio, que fornecerá as informações de acesso e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de telefone descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas ao término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às 15h do dia 09/08/2022.

4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea "a" desta Resolução);

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 2 horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e planilhas orçamentárias referenciais, e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada Ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;